



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 442/ 2017 LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2016 e 002/2016.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo de supressão vinculado a Tomada de Preços nº 002/2017 e 004/2016.

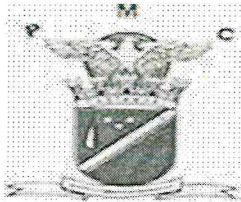
RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2016 e 002/2016, com requerimento da Secretaria Municipal de habitação, cujo objeto, é a análise da possibilidade supressão do Contrato nº 001/2016, destinado à contratação de empresa especializada na execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do Bairro do Heliolândia e do Contrato nº 002/2016, destinado a execução de serviços de Gestão Condominial no Residencial Jardim das Flores, trata-se de serviços de empreitada, neste Município de Castanhal-Pa.

Resta esclarecer, que a Tomada de preços nº 004/2016 e 002/2016, apresentou duas etapas: uma para a execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia, contrato nº 001/2016; e o Contrato nº 002/2016 para execução de serviços de Gestão Condominial no Residencial Jardim das Flores.

Pretende-se agora a supressão do contrato 001/2016 e 002/2016, cujo objeto é a execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia, tendo em vista ausência e aprovação do Trabalho Social pela Caixa Econômica Federal, tornando-se inapto, conforme documentos em anexo e o contrato nº 002/2016 que sofreu um decréscimo de 30,25% (trinta inteiros e vinte cinco centésimos por cento), atualmente no valor de 119.630,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta reais).

Desta feita, após a supressão, requer que o valor do contrato de execução de Gestão Condominial do Residencial Jardim das Flores, contrato nº 002/2016, seja



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

atualizado para o valor de R\$ 83.435,52 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a fim de dar continuidade neste contrato.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

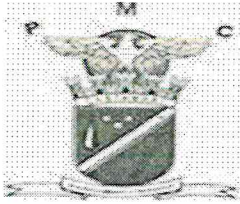
No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de habitação, a supressão do Contrato nº 001/2016, destinado à contratação de empresa especializada na execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia e o decréscimo de 30,25% (trinta inteiros e vinte cinco centésimos por cento), do Contrato nº 002/2016 no qual passará ter o valor de R\$ 83.435,52 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), vinculado ao Processo Tomada de Preços nº 004/2016, cujo objeto é a execução de o serviço de Execução de Gestão Condominial do Residencial Jardim das Flores, neste Município de Castanhal/Pará.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do termo de supressão para ser devido à alteração no projeto licitado, tendo em vista ausência e aprovação do Trabalho Social pela Caixa Econômica Federal, tornando-se inapto, fazendo-se necessário a supressão do contrato nº 001/2016, que trata execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Nesse ponto, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade de supressão conforme requisição solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...). (Grifos nossos)

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à supressão do valor contratual pretendida pela Secretaria Municipal de Habitação, com relação à execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia, visto que o projeto não se enquadra nos moldes estabelecidos em Lei, e ainda, não atingirá à finalidade pretendida pela Administração Pública.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de supressão, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.


É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de Supressão de Valores do Contrato Administrativo nº001/2016 e 002/2016, do qual compõe o Processo na modalidade Tomada de Preços nº 002/2016 e 004/2016**, cujo objeto é a execução de trabalhos Técnico Social e gerenciamento do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de Água do bairro do Bairro do Heliolândia e Gestão Condominial no Residencial Jardim das Flores, trata-se de serviços de empreitada, neste Município de Castanhal-Pa.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de outubro de 2017.


Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal